



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL nº 001/2026

OBJETO: Tramitação e votação imediata do Projeto de Lei que institui o Patrimônio Cultural e o Ciclo do Reencontro da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho.

CONSIDERANDO que no dia **30 de março de 2026** o Município de Granito celebra o marco histórico de **180 anos** da instituição de sua Paróquia (1846-2026);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a eficácia da norma jurídica ao simbolismo da data histórica, permitindo que a sanção e a celebração ocorram simultaneamente ao aniversário da instituição paroquial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 169, inciso IV do Regimento Interno, que prevê a solicitação de regime de **Urgência Especial** mediante deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Art. 69, inciso V, que admite a apresentação de **pareceres verbais** em matérias incluídas em regime de urgência especial, garantindo a celeridade sem prejuízo da legalidade;

REQUER-SE a quebra de prazos regimentais de instrução e a inclusão da matéria para discussão e votação única na última sessão ordinária (ou solene) do mês **de março de 2026**.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

O presente pedido de **Urgência Especial** justifica-se pela natureza excepcional e temporária do evento que se pretende honrar. A fundação da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, ocorrida em **30 de março de 1846**, completa exatamente **180 anos** nesta data em 2026.

1. **Simbolismo e Eficácia:** A tramitação ordinária do projeto poderia levar a votação para datas posteriores ao aniversário, esvaziando o impacto político, cultural e social da homenagem. A aprovação no dia exato do jubileu eleva o ato legislativo a um registro histórico para a posteridade.
2. **Interesse Público Relevante:** O projeto visa fomentar o turismo e o reencontro dos filhos de Granito. Para que o Poder Executivo e a sociedade civil possam planejar as festividades e captação de recursos com base na nova lei, a segurança jurídica deve ser estabelecida de imediato.
3. **Respeito ao Regimento:** O uso da Urgência Especial é a ferramenta legítima prevista nos **Artigos 69 e 169** para situações onde o tempo é fator determinante.

Diante do exposto, e em nome da memória de **ANTÔNIO AUGUSTINHO JANUÁRIO**, que nomina esta Casa Legislativa, e também **JOSE CORDEIRO PEQUENO** que dá nome a este Plenário, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da urgência e do projeto na sessão.

GABRIEL DUARTE
Vereador